



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE POTENGI-CE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º. 326 / 2012

**FIXA SUBSIDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POTENGI PARA A
LEGISLATURA 2013/2016, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POTENGI-CE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Potengi-CE Aprovou e o Executivo Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, fica fixado em **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**, o subsídio mensal do Vereador do Município de Potengi – Ceará para a Legislatura 2013/2016; obedecendo o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio que percebe o Deputado Estadual do Ceará.

Parágrafo único – Os subsídios serão revistos anualmente, para corrigir perdas, obedecendo os mesmos parâmetros de revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º – O Vereador ocupante do cargo de Presidente, enquanto o mantiver, perceberá o subsídio mensal de **RS 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**.

Art. 3º – No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Presidência Social.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE POTENGI-CE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal efetivamente realizada no exercício anterior decorrente da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhorias, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

Art. 5º – As despesas gerais da folha de pagamento e encargos dela decorrente, não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

Art. 6º – Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder, sempre que necessário, limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, para atender determinações estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, § 6º e 7º do Art. 29 da Constituição Federal e § 1º do Art. 4º da Instrução Normativa 02/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi-CE, aos dezoito dias do mês de outubro de 2012.


Samuel Carlos Tenorio Alves de Alencar.

Prefeito do Município de Potengi-CE.